**Interessado :** IFAM

**Assunto :** Processo de Contas de Contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, exercício de 2015

**Parecer da Auditoria Interna do IFAM**

 A Auditoria Interna emite o Parecer sobre a Prestação de Contas do IFAM, em cumprimento ao disposto no ao art. 6°, inciso I, da Decisão Normativa nº 146/2015 do Tribunal de Contas da União e §6º, art. 15 do Decreto n° 3.591/2000. O parecer contem a descrição da estrutura e atuação da AUDIN e asatividades de avaliação de controle interno e monitoramento das recomendações.

**Quanto à estrutura e atuação da AUDIN:**

A regulamentação da atuação da Auditoria Interna está prevista no Estatuto do IFAM e no Regimento Geral do IFAM, que estão disponíveis na internet por meio dos links [**http://www2.ifam.edu.br/arquivos/estatuto-ifam/estatuto-ifam\_lei\_11-892-1.pdf**](http://www2.ifam.edu.br/arquivos/estatuto-ifam/estatuto-ifam_lei_11-892-1.pdf)e [**http://www2.ifam.edu.br/arquivos/regimento-ifam/regimento\_geral\_publicado\_no\_dou\_-2.pdf**](http://www2.ifam.edu.br/arquivos/regimento-ifam/regimento_geral_publicado_no_dou_-2.pdf)**.**

No entanto, os regulamentos acima tratam de previsões gerais referentes a todas as unidades do Instituto. Desta forma, a AUDIN elaborou, em 2014, um projeto específico de normatização do setor, que foi encaminhado à Comissão de Revisão do Regimento Geral do IFAM e posteriormente seria encaminhado ao Conselho Superior. A proposta ainda não foi aprovada. Segue abaixo a minuta:

 **MINUTA NORMATIVO DE ATUAÇÃO DA AUDIN**

**MEMORANDO N° 050 – AUDIN/IFAM/2014, DE 16 DE ABRIL DE 2014**

PROJETO: Elaboração dos dispositivos disciplinadores da atuação da Auditoria Interna do IFAM.

OBJETO: Dispõe sobre a finalidade, objetivo, estrutura, competência e instrumentos de atuação da Auditoria Interna do IFAM;

**OBJETIVO:** Submeter os dispositivos elaborados à apreciação dos Conselhos Superiores deste Instituto para inserção no REGIMENTO GERAL DO IFAM, com a finalidade de normatizar internamente a atuação da AUDIN e buscar a máxima eficiência nos serviços prestados à Sociedade e à Gestão;

EQUIPE DE ELABORAÇÃO: Corpo multidisciplinar de Auditores do IFAM

Antônio Carlos da Paz Soares

Lilian Freire Noronha

Luiz Henrique Marques Pinheiro

Manoel Alencar de Queiroz

Samara Santos dos Santos

**DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 1º** A Auditoria Interna do IFAM é a unidade com independência funcional que presta serviços de avaliação e de assessoramento e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações da entidade, auxiliando o instituto a alcançar seus objetivos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia e dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e governança, que sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão.

**§ 1º.** A base normativa que norteia a atuação da AUDIN advém da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Seção IX, normatizado através da Lei n° 10.180, de 06 de fevereiro de 20014 e pelo Decreto n° 3.591, de 06 de setembro de 2000.

**§ 2º.** O IFAM deverá ofertar ao Corpo de Auditores infraestrutura física necessária à realização de suas atividades laborais, bem como, propiciar condições administrativas à organização da Auditoria Interna com o suporte técnico e material e a disponibilização de recursos humanos, visando fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, conforme art. 14 do Decreto n° 3.591, de 06 de setembro de 2000.

**Art. 2º.** A Auditoria Interna vincula-se administrativamente ao Conselho Superior do IFAM – CONSUP, conforme a interpretação do Art. 15, §3° do Decreto n° 3.591, de 06 de setembro de 2000.

**§1°** A Auditoria Interna deverá se reportar ao CONSUP, COLD e Reitor, apresentando os relatórios e as avaliações realizadas, com a finalidade de fornecer informações quanto ao cumprimento das metas e objetivos definidos nos planos e planejamentos do IFAM;

**§ 2º.** A Auditoria Interna terá sua instalação física situada na sede da Reitoria do IFAM com espaço próprio no qual será implantada toda a sua estrutura administrativa para o pleno desenvolvimento de suas atividades legais.

**§ 3º.** A Auditoria Interna vincula-se tecnicamente à Controladoria Geral da União e deverá prestar, a esse órgão, contas de todas as atividades realizadas através do Relatório Anual de Auditoria Interna.

# DAS FINALIDADES DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 3º.** A Auditoria Interna do IFAM:

1. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos Programas e dos Orçamentos do IFAM;
2. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, pessoal e educacional nos órgãos e unidades do IFAM;
3. Apoiar o Sistema de Controle Interno e Externo no exercício de suas missões institucionais.

# DOS OBJETIVOS DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 4°.** A Auditoria Interna do IFAM tem como principais objetivos:

1. Assessorar a gestão quanto a regularidade da administração orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando a eficiência, eficácia e efetividade;
2. Assessorar a gestão quanto a regularidade e adequação das contas, a probidade na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;
3. Fornecer aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

#

# DA ESTRUTURA DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 5º.** A Auditoria Interna do IFAM possui a seguinte composição e estrutura operacional:

1. Composição:
2. Auditores;
3. Apoio Administrativo.
4. Estrutura Operacional:
5. Auditor Chefe;
6. Coordenação de Auditoria da Gestão das Unidades de Tabatinga, Humaitá e Maués;
7. Coordenação de Auditoria da Gestão das Unidades de Coari, Manacapuru e Lábrea;
8. Coordenação de Auditoria da Gestão das Unidades de Parintins, Presidente Figueiredo e São Gabriel da Cachoeira;
9. Coordenação de Auditoria da Gestão das Unidades de Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial e Manaus Zona Leste e Reitoria;
10. Coordenação de Auditoria da Gestão dos Unidades de Itacoatiara, Eirunepé e Tefé;

**§ 1º.** A nomeação, designação, exoneração ou dispensa de Auditor-Chefe da Auditoria Interna do IFAM, será submetida, pelo Presidente do Conselho Superior do Instituto, à aprovação do CONSUP, e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União, à luz do Art. 15, §5° do Decreto n° 3.591, de 06 de setembro de 2000.

**§ 2º.** A chefia da Auditoria Interna do IFAM deverá, preferencialmente, ser ocupada dentre o Corpo de Auditores que encontra-se no pleno exercício de suas funções.

**§ 3º.** Cabe ao Auditor-Chefe, no uso de suas atribuições, indicar seu substituto legal, dentre o Corpo de Auditores do IFAM, para lhe representar em suas faltas ou impedimentos.

**§ 4°.** As Coordenações serão ocupadas pelos auditores, através da indicação formal do Auditor-Chefe, submetida à aprovação do CONSUP.

**§ 5º.** Na falta de auditores para titularem as coordenações definidas neste normativo, cabe ao Auditor-Chefe, no uso de suas atribuições, distribuir as competências das coordenações com vacância de titular entre o corpo de auditores existente, conforme matriz de risco.

# DA COMPETÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 6º** Compete à Auditoria Interna do IFAM:

1. Assessorar a gestão quanto ao cumprimento das metas e objetivos do Plano Plurianual, dos Programas de Governo, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Planejamento Estratégico do IFAM, visando comprovar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de tal execução;
2. Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomadas de contas especiais realizadas no âmbito do IFAM;
3. Planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
4. Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT correspondente ao exercício seguinte, bem como o Relatório Anual das Atividades – RAINT, correspondente ao exercício anterior;
5. Realizar auditagem obedecendo o PAINT, previamente aprovado pelo Conselho Superior do IFAM;
6. Elaborar periodicamente relatórios de atividades parciais e globais das auditorias realizadas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;
7. Identificar problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, educacional e nos demais sistemas operacionais, propondo soluções;
8. Promover treinamento aos gestores quanto à prestação de contas, e com relação a temas de maior complexidade;
9. Orientar a Administração Superior no atendimento às diligências do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
10. Encaminhar as atividades de auditoria à CGU, em até 60 (sessenta) dias após a elaboração dos relatórios ou documentos que demonstrem os resultados dos trabalhos realizados, conforme o art. 8° da IN 07/2006 CGU.
11. Preencher, no Relatório de Gestão, os itens concernentes às recomendações da Auditoria Interna, conforme Decisão Normativa do TCU, em vigor, que dispõe sobre o conteúdo do Relatório de Gestão.

**§ 1º.** A AUDIN exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

**§ 2º.** As atividades de assessoramento realizadas pela AUDIN não se confundem com as de consultoria e assessoramento jurídico que competem a Advocacia Geral da União e a seus respectivos órgãos e unidades, consoante estabelecido pela Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993.

**Art. 7º** Compete ao Auditor - Chefe da Auditoria Interna do IFAM:

1. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria no âmbito deste IFAM
2. Revisar as atividades de auditorias realizadas pela equipe;
3. Propor atividades e elaborar projetos a serem desenvolvidos pela AUDIN-IFAM;
4. Representar a AUDIN-IFAM perante o Conselho Superior e Conselho de Dirigentes;
5. Identificar as necessidades de capacitação do Quadro Técnico e do Quadro de Apoio pertencente à AUDIN-IFAM e respectivamente fazer o encaminhamento dos Programas de Capacitação ao Setor competente para prover financeiramente as ações;
6. Pronunciar-se sobre questões relativas à aplicação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;
7. Coordenar as atividades referentes às Pré-Auditorias do Controle Interno;
8. Realizar Pré-Auditorias tendo como objeto avaliar a efetividade do controle interno no âmbito do IFAM;
9. Coordenar as atividades de Acompanhamento e Orientação quanto às ações da CGU e do TCU;

**Art. 8º** Competem às Coordenações de Auditoria da Gestão dos Campi e Reitoria do IFAM:

1. Realizar as auditorias nos Campi/Reitoria específicos, conforme Coordenação;
2. Elaborar Relatórios Técnicos das auditorias realizadas;
3. Elaborar Notas Técnicas e Notas de Auditoria;
4. Elaborar e acompanhar o Plano de Atendimento às Recomendações;
5. Prestar informações ao Auditor-Chefe do IFAM quanto às atividades que estão sendo realizadas;
6. Acompanhar o atendimento das recomendações exaradas internamente, através dos instrumentos de auditoria;

**Art. 9°** Compete ao Quadro de Apoio Administrativo lotados na AUDIN/IFAM, dar suporte administrativo, conforme atribuições estabelecidas ao cargo.

**Art. 10º** Os Auditores Internos deverão se identificar, quando no exercício de suas atividades, apresentando à autoridade competente designação expressa do Auditor-Chefe do IFAM.

**§ 1º** A Auditoria Interna do IFAM exercerá suas atividades com independência funcional e imparcialidade, assegurando o devido sigilo.

**§ 2º** A Gestão deverá proporcionar aos auditores condições de trabalho, permitindo-lhes livre acesso às informações, dependências e instalações, documentos e demais instrumentos necessários e pertinentes à execução dos trabalhos, conforme preconiza a Lei n° 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

 **§ 3º** Os procedimentos administrativos adotados e a execução das atividades desempenhadas pelo Corpo de Auditores obedecerão às normas e aos procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública Federal.

**§4º** O Auditor-Chefe do IFAM poderá solicitar profissional especializado com comprovada experiência técnica, visando a emissão de laudo pericial sobre o objeto de auditoria, com a finalidade de subsidiar o Relatório de Auditoria.

 **§5º** O Corpo de Auditores deverá observar as normas de conduta ética no desempenho de suas atividades.

**§6º** A Auditoria Interna do IFAM não poderá atuar como cogestão nos atos do Instituto, sendo vedado ao Corpo de Auditores:

1. Assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações da auditoria, a fim de se evitar o enfraquecimento das atividades inerentes aos auditores;
2. Participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar;
3. Emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico;
4. Exercer a chefia substituta em cargos dos titulares de órgãos sujeitos a auditoria;
5. Realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão, visando a manter o princípio de segregação de funções, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria

 **§7º** As demandas de informações e providências emanadas pelos Órgãos de Controle do Poder Executivo Federal, assim como da Auditoria Interna do IFAM, deverão ser atendidas em tempo hábil, respeitando o exposto nos Arts. 24 e 26 da Lei n° 10.180, de 06 de fevereiro de 2001.

**Art. 11º** Os casos omissos neste Normativo serão resolvidos pelo CONSUP, em consulta ao Auditor Chefe, respeitando os princípios constitucionais da Legalidade, Probidade, Razoabilidade e Moralidade.

 Embora o normativo de atuação ainda não ter sido apreciado e aprovado pelo CONSUP, a AUDIN vem buscando atuar com objetividade e independência técnica, considerando que elabora o planejamento das auditorias a serem executadas ao longo do exercício, assim como não sofre interferências externas quanto à elaboração dos relatórios de auditoria.

 Vale ressaltar, nesse ínterim, que a AUDIN do IFAM não possui uma carreira específica necessária a sua independência plena, estando inserida na carreira dos Técnicos Administrativos da Educação - TAE. Fato este que impacta na falta de observância a complexidade das atividades que são diferenciais em relação às demais de nível superior, e ainda, reflete na remuneração que está muito aquém da realidade dos profissionais de auditoria atuantes no setor público.

 Quanto à estrutura da unidade, a AUDIN conta com 05 auditores internos, admitidos via concurso público para o cargo específico de auditor. Solicitou 01 assistente administrativo para apoiar as atividades do setor e dispõe de infraestrutura física adequada para a realização das atividades.

 A escolha do titular se deu em observância à Portaria n° 915, de 29/04/2014, CGU, sendo apreciada pelo CONSUP e submetida à aprovação da CGU.

 A vinculação regimental da AUDIN é direcionada ao Conselho Superior do IFAM, porém, na prática, a unidade se reporta ao Reitor, considerando que as reuniões do Conselho acontecem a cada trimestre.

**Quanto às atividades de avaliação de controle interno e monitoramento das recomendações:**

 Quanto à avaliação da capacidade dos controles internos administrativos identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes, verificou-se que a Coordenação de Governança e Controle Interno – CGCI iniciou efetivamente a implantação dos princípios de controle interno, visando à melhoria dos sistemas de controle e prevenção do IFAM. Sendo assim, em 2015, elaborou rotinas e mapeou grande parte dos processos de serviços relativos à área administrativa do IFAM, fato esse que vem racionalizando os atos da gestão e proporcionando a evolução dos controles internos administrativos.

 Quanto à minimização de riscos, inferiu-se que a Diretoria de Planejamento – DIPLAN implantou a etapa de identificação de riscos, de modo que, no âmbito do planejamento, todos os gestores são orientados a realizarem o mapeamento da identificação dos riscos em relação à execução das ações planejadas. O planejamento só é aprovado se houver a identificação de riscos.

 Outro método utilizado, para diminuição dos riscos de reincidência de erros cometidos pela Gestão, é a divulgação periódica de informativos de orientação, emitidos pela AUDIN, em parceria com o setor de Comunicação Social do IFAM. A Gestão sugeriu que fossem divulgados resumos de acórdão do TCU, relatórios da CGU e relatórios da AUDIN ao conhecimento de toda a comunidade, desta forma, os resumos são publicados tanto no site da AUDIN <http://www2.ifam.edu.br/instituicao/auditoria/orientacoes> , quanto são enviados por e-mail e publicados no facebook do IFAM, por meio de imagens, conforme exemplo <https://webmail.ifam.edu.br/service/home/~/?auth=co&id=43577&part=2.2>

 Nota-se, portanto, que a UPC vem aprimorando as suas ações voltadas ao gerenciamento de riscos e a implantação de controles administrativos.

 Outrossim, a AUDIN realizou avaliações de controles internos, por meio dos Relatórios 01, 02, 03, 04, e 08 de 2015 - AUDIN, nos quais foram identificadas algumas fragilidades, tais como:

1. *Falta de estrutura adequada do setor de engenharia:* para esta fragilidade a gestão tomou providências no sentido de alterar a estrutura organizacional da PRODIN, na qual foi vinculado um setor de Departamento de Engenharia, ramificado em Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia e Coordenação de Execução e Fiscalização de Obras. Também, houve a nomeação de novos servidores com o objetivo de dirimir o déficit funcional.
2. *Necessidade de melhoria na fiscalização das obras:* a gestão reforçou o acompanhamento da efetividade na fiscalização das obras, por meio da Coordenação de Execução e Fiscalização de Obras, além de ter contratado serviços de fiscalização de obras e serviços de engenharia;
3. *Necessidade de melhoria nos níveis de revisão e controle no setor de engenharia:* a gestão adotou ferramenta de gerenciamento de projetos, realizou a alteração nos níveis de revisão, redefiniu fluxogramas e está adotando gerenciamento de risco;
4. *Fragilidade no controle da folha de pagamento*: a gestão está implantando o mapeamento de processos e a definição de rotinas.

 A Auditoria do IFAM, em suas atividades de assessoramento da alta gestão, emitiu as suas recomendações por meio de expedientes administrativos denominados Relatórios de Auditoria e notificações de monitoramento do atendimento às recomendações.

 Sobre as rotinas de acompanhamento e de implementação, pelo IFAM, das recomendações da Auditoria Interna, informa-se que a AUDIN realiza notificações, reuniões, contatos via e-mail, semana de auditoria interna, emissão de relatórios, com definição de responsáveis, ações e prazos, visando à promoção da implementação plena das recomendações.

 Posteriormente, todas as anotações de acompanhamento são tabeladas em planilha de monitoramento.

 Quanto aos acompanhamentos dos resultados decorrentes dos trabalhos, a AUDIN não possui sistemática formal de acompanhamento, para tanto participará, em 2016, de treinamentos visando conhecer técnicas para este fim.

 Com relação à certificação e a aceitação dos riscos de que a alta gerência tomou conhecimento das recomendações exaradas pela AUDIN, essa se dá por meio de expedientes interno assinados pelo Agente Público responsável pela ação a ser executada. Além de envio de expediente, inclui-se a realização de reunião de abertura da auditoria, reunião de encerramento da auditoria e notificações para monitoramento do atendimento às recomendações.

 Quanto à sistemática de comunicação à alta gerência e ao CONSUP sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna, a AUDIN adotou o envio de e-mails e memorandos.

 Quanto à execução do plano de trabalho da auditoria interna, foram 23 ações previstas para o ano de 2015, onde, apenas 01 não fora executada e 04 foram substituídas por outras ações, considerando a necessidade de maiores esforços em ações provenientes de denúncias.

**Conclusão**

Sendo assim, esta Auditoria Interna, apresenta o Parecer em obediência ao art. 6°, inciso I, da Decisão Normativa nº 146/2015 do Tribunal de Contas da União, a fim de que seja devidamente apreciado pelos órgãos de controle.

Samara Santos dos Santos

Chefe de Auditora Interna do IFAM

Matricula Siape 1885822